PROJETO DE LEI Nº 095/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECÍFICOS FORNECEREM AOS SEUS CLIENTES NÚMEROS DE TELEFONE DE PONTOS DE TÁXIS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica determinado que no Município de Conselheiro Lafaiete, todos os estabelecimentos comerciais e semelhantes que comercializem bebidas alcoólicas de qualquer tipo e que ofereçam espaço para consumo dos mesmos, sejam obrigados a fixar informações nos cardápios, de forma clara e visível, sobre os números de telefone dos pontos de táxi devidamente habilitados no Município.

Art. 2º – Estes avisos deverão ter dimensões suficientes e possuir a seguinte inscrição: "SE FOR BEBER, VÁ DE TÁXI".

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I- notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II- decorrido o prazo, referido no inciso I e constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III- em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV- persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

§1º - Na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

§2º - Na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais submetidos a esta Lei, de acordo com o artigo 1°, possuem 60 (sessenta) dias para adaptar-se a lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2010

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 95/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECÍFICOS FORNECEREM AOS SEUS CLIENTES NÚMEROS DE TELEFONE DE PONTOS DE TÁXIS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica determinado que no Município de Conselheiro Lafaiete, todos os estabelecimentos comerciais e semelhantes que comercializem bebidas alcoólicas de qualquer tipo e que ofereçam espaço para consumo dos mesmos, sejam obrigados a fixar informações nos cardápios, de forma clara e visível, sobre números de telefone dos pontos de táxi devidamente habilitados no Município.

Art. 2º – Estes avisos deverão ter dimensões suficientes e possuir a seguinte inscrição: "SE FOR BEBER, VÁ DE TÁXI".

Art. 3º – A inobservância do disposto nesta lei implicará ao infrator:

I – Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II – decorrido o prazo, referido no inciso I e, constatado o não cumprimento da Lei será cobrada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

IV – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

§ 1°. Na suspensão do alvará de funcionamento por 30 dias;

§ 1°. Na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Os estabelecimentos comerciais submetidos a esta Lei, de acordo com o artigo 1°, possuem 60 (sessenta) dias para adaptar-se a lei.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-29-Jun-2010-14:57-002856-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

JUSTIFICATIVA

Exmº Sr. Presidente,
Exmºs Srs. Vereadores,

Desde a promulgação da Lei Federal nº. 11.705/2008 fica evidente a multiplicação dos esforços das autoridades, seja Legislativa, Executiva e/ou Policial, além de toda a sociedade com a constante exposição nos veículos de informação, em zelar e prevenir a comunidade contra os danos causados pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas. Cabe ao Poder Público acompanhar o cumprimento da nova lei e buscar o aperfeiçoamento dentro de diretrizes municipais, com o objetivo de preservação da saúde e bem estar social. Desta forma, esta lei obrigará todos os estabelecimentos comerciais que vendam e permitam o consumo de bebidas alcoólicas dentro de seu espaço físico, a destinarem avisos de forma que incentivem seus clientes a não prejudicarem seus momentos de lazer e entretenimento e, ao mesmo tempo, ampliar a segurança de todos no trânsito.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Deferido

Excelentíssimo Senhor:
MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Ex.ª a retirada do Projeto de Lei nº. 95/2010, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE JULHO DE 2010.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
-13-Jul-2010-15:04-002920-1/2